



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO N.4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2023

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e a Procuradoria-Geral do Município de Camaçari (PGM-CAMAÇARI), em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos necessários à regulamentação de fluxos de processos de execução fiscal e ações correlatas: i. ações cujo objeto seja a cobrança de crédito tributário extinto em virtude da ocorrência de quitação, cancelamento ou remissão; ii. abaixo do valor mínimo para ajuizamento, conforme previsão na legislação municipal; iii. ações em litispendência; iv. ações propostas em face de pessoas jurídicas encerradas, conforme dados extraídos da Receita Federal do Brasil, que tenham por objeto tributos cujo fato gerador ocorreu após a data de baixa do respectivo CNPJ; v. ações nas quais os polos passivos possuam inconsistência insanável de CPF, CNPJ ou endereço, de modo a tornar impossível ou improvável a efetivação do crédito.

1.1 O CNJ, o TJBA, o TCM-BA e a PGM-CAMAÇARI deverão envidar esforços para a consulta ou integração entre os seus respectivos bancos de dados, a fim de automatizar a troca de informações sobre processos que se encontrem na situação prevista neste Protocolo de Execução, sem prejuízo do compartilhamento de outras informações não sigilosas abarcadas pelo escopo desta norma.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta do presente ACT, cada partícipe deverá indicar um(a) representante para formar a comissão responsável pela gestão da execução deste Acordo.

Indicado(a) CNJ: Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya

Indicado(a) TJBA: Maria De Lourdes Pinho Medauar

Indicado(a) TCM-BA: Danilo José de Castro Estrela

Indicado(a) PGM-CAMAÇARI: Bruno Nova Silva.

2.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer espécie entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Ações cujo objeto seja a cobrança de crédito tributário extinto em virtude da ocorrência de quitação, cancelamento ou remissão

3.1.1 A PGM-CAMAÇARI disponibilizará ao TJBA listagem de processos de execução fiscal cujo crédito tributário exigido tenha sido objeto de quitação, cancelamento ou remissão e, por isso, estejam aptos a serem extintos, ficando, desde já, dispensada de intimação da PGM-CAMAÇARI, desde que sem ônus a sentença de extinção.

3.1.2 A listagem mencionada no subitem 3.1.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.1.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na 'listagem-resposta', a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.1.4 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.1.5 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

3.2 Processos de Execução Fiscal abaixo do piso mínimo

3.2.1 A PGM-CAMAÇARI disponibilizará ao TJBA listagem de processos de execução fiscal ajuizados abaixo do piso mínimo, aptos a serem extintos sem julgamento do mérito, ficando, desde já, dispensada de intimação da PGM-CAMAÇARI, desde que sem ônus a sentença de extinção. Em razão do volume de ações abaixo do piso mínimo, poderá a PGM-CAMAÇARI fracionar, em até 3 (três) partes, a apresentação da lista a ser objeto da rotina de extinção.

3.2.2 A listagem mencionada no subitem 3.1.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.2.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na 'listagem-resposta', a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.2.4 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.2.5 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

3.3 Processos de Execução Fiscal em litispendência

3.3.1 Após análise gerencial, a PGM-CAMAÇARI enviará ao TJBA listagem de processos de execução fiscal aptos a serem extintos por litispendência, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-CAMAÇARI da respectiva sentença de extinção, desde que sem ônus.

3.3.2 A listagem mencionada no subitem 3.2.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.3.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na "listagem-resposta" a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.3.4 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.3.5 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

3.4 Processos de Execução Fiscal ajuizados em face de pessoas jurídicas encerradas cujo tributo tenha fato gerador posterior à data verificada de baixa do CNPJ.

3.4.1 Após análise gerencial, a PGM-CAMAÇARI enviará ao TJBA listagem de processos de execução fiscal aptos a serem extintos pelo fato de terem sido ajuizados em face de pessoas jurídicas com CNPJ baixado, cujo tributo tenha fato gerador posterior à data verificada de baixa, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-CAMAÇARI da respectiva sentença de extinção, desde que sem ônus.

3.4.2 A listagem mencionada no subitem 3.3.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.4.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na "listagem-resposta" a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.4.4 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.4.5 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

3.5 Processos de Execução Fiscal ajuizados nos quais os polos passivos possuam inconsistência insanável de CPF, CNPJ ou endereço, de modo a tornar impossível ou improvável a efetivação do crédito.

3.5.1 Após análise gerencial, a PGM-CAMAÇARI enviará ao TJBA listagem de processos de execução fiscal aptos a serem extintos pelo fato de terem em seus polos passivos inconsistência insanável de CPF, CNPJ ou endereço, de modo a tornar impossível ou improvável a efetivação do crédito, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-CAMAÇARI da respectiva sentença de extinção, desde que sem ônus.

3.5.2 A listagem mencionada no subitem 3.3.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.5.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.5.4 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.5.5 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

4. PROGRAMAÇÃO

4.1 As listagens tramitarão entre o TJBA e a PGM-CAMAÇARI, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) prorrogáveis.

4.1.1 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal cujo objeto seja a cobrança de crédito tributário extinto em virtude da ocorrência de quitação, cancelamento ou remissão será enviada pela PGM-CAMAÇARI em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo.

4.2 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal ajuizados abaixo do piso mínimo será enviada pela PGM-CAMAÇARI ao TJBA em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo.

4.2.1 A listagem-resposta de Processos de Execução Fiscal ajuizados abaixo do piso mínimo será enviada pelo TJBA à PGM-CAMAÇARI em 20 (vinte) dias, comprometendo-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em igual prazo.

4.2.2 Na hipótese de fracionamento da lista, na forma indicada na parte final da cláusula 3.1.1, o prazo acima especificado será aplicado para cada lista a ser encaminhada, considerando-se o início da contagem do prazo subsequente o primeiro dia útil posterior ao do recebimento da listagem-resposta.

4.3 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal aptos a serem extintos por litispendência será enviada pela PGM-CAMAÇARI ao TJBA em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.3.1 A listagem-resposta de Processos de Execução Fiscal aptos a serem extintos por litispendência será enviada pelo TJBA à PGM-CAMAÇARI em 20 (vinte) dias, comprometendo-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em igual prazo.

4.4 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal ações ajuizadas em face de pessoas jurídicas encerradas e com CNPJ baixado, cujo tributo tenha fato gerador posterior à data verificada de baixa, será enviada pela PGM-CAMAÇARI em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.4.1 Compromete-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em 20 (vinte) dias, contados do recebimento da listagem de Processos de Execução Fiscal ajuizados em face de pessoas jurídicas com CNPJ baixado (empresas encerradas), cujo tributo tenha fato gerador posterior à data verificada de baixa.

4.5 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal ajuizados nos quais os polos passivos possuam inconsistência insanável de CPF, CNPJ ou endereço, de modo a tornar impossível ou improvável a efetivação do crédito será enviada pela PGM-CAMAÇARI em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.5.1 Compromete-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em 20 (vinte) dias, contados do recebimento da listagem de Processos de Execução Fiscal ajuizados contra empresas fechadas ou inativas.

4.6 Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJBA e PGM-CAMAÇARI a cada noventa dias, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução.

4.7 Para execução das atividades correlatas ao Protocolo de Execução, os Partícipes poderão solicitar ao CNJ emissão de relatórios processuais extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

4.8 SUSPENSÃO DE PRAZOS – Fica garantido ao Município de Camaçari a suspensão dos prazos judiciais por 20 dias, a cada etapa/listagem, de modo que seja possível a sua análise e a sua consolidação para apresentação ao TJBA.

4.8.1 Fica excepcionada da regra de suspensão de prazos a etapa/listagem cuja programação é descrita no item 4.1.1 deste instrumento.

4.9 Serão realizadas reuniões de apresentação das atividades realizadas e dos resultados semestrais do Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 03 de junho de 2024.


Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito do Município de Camaçari


Procurador **Bruno Nova Silva**
Procurador-Geral do Município de Camaçari